



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas e oito minutos realizou-se a **Trigésima Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e fez um registro de boas vindas à Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Nesse momento**, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos da relatoria de Sua Excelência. **Processo: ED-ERR - 1111-78.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fábio Lacerda Machado, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALDELANDIO SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação da multa. **Processo: E-ED-RR - 1432-29.2011.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Dr. Erika Imbiriba Hesketh, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1046-41.2015.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANA LIMA VERGILIO, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, GRT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10247-51.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MICHELE STEFANIE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wilson Oliveira Brito Júnior, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2%



(dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10150-59.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Guesa Fernanda da Cunha Oliveira, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mirella Perugino, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação da multa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2725-27.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ISAURA ROCHA DANTAS DE BRITO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos interposto. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1744-32.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VÂNIA DE SOUZA DISCHER, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 266-67.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO SERGIO PAIXAO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 229-94.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVANICE SANTOS MORENO CARDOSO ALKMIM, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-ARR - 1035-02.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARTINA DA SILVA ELIAS, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogada: Dra. Graziella Silva Calcagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 3: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 907-79.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Embargado(a): MAYCON MACHADO SANTOS, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 324-51.2014.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEX RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100412-67.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Ana Claudia Sampaio Esteves, Advogado: Dr. Sabrina da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10196-48.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELOI FERREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR -**



10141-06.2015.5.15.0036 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gislene Aparecida Santana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): JOSE MARCOS GERMINO, Advogado: Dr. Ney Marques Filho, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ARR - 2681-72.2013.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS CABRAL DE LIRA, Advogado: Dr. Werner Keller, Agravado(s): GSW SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Iara Fernandes Lúcio, MOTUSBS ALL IN ONE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Creusa Cavalcanti Reis Polizeli, MSBS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Manuela Augusta da Silva Cruz Vilela, TRIDEA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento dos processos E-RRag-10594-64.2017.5.03.0165 e E-RR-237400-94.2005.5.02.0006. Observação 1: presente à sessão, por videoconferência, o Dr. EDUARDO PINHEIRO COSTA, patrono da parte TRIDEA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. **Processo: Ag-E-RRag - 1711-15.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAURA CANDIDA PEDROSA CALDAS, Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Advogada: Dra. Layanny Carlos de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, cujo julgamento se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão. **Processo: Ag-E-ED-RRag - 819-96.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, VALDEMIR GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 503-32.2015.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETYAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Agenor Pereira Nery Junior, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Agravado(s): GILVAM SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação da multa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 322-11.2016.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIO EVERTON ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s):



COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Queiroz Cavalcanti Advocacia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 13-20.2016.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO GADELHA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25644-74.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NILCELIA BARROS CAVALCANTE ZOTTINO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Advogado: Dr. Thais Regina Olivieri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25643-35.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL MORAIS PESSOA, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, SKR COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Martins Neri Brandão, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC". Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20646-93.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): JOSEILA DE AZEVEDO E SOUZA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame das matérias consideradas prejudicadas, como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-E-RR - 2017-60.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO TRINDADE GALVÃO DE FRANÇA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 632-41.2010.5.04.0001 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOICE TERESINHA CORREA PAIM, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC". Observação 1: o Dr. Denilson



Fonseca Gonçalves, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 497-40.2012.5.04.0104 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DORNELLES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, FERNANDO ARNDT E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Arndt, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 312-80.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMERSON SANTO DE LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 21100-76.2009.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VINICIUS GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para majorar a condenação ao pagamento de pensão mensal, fixando como termo inicial da obrigação a data do retorno ao trabalho, após o término do benefício previdenciário. **Processo: E-ED-RR - 499-83.2012.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO RENATO BRITTO MARTINS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1001206-21.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Márcio Fernando Andraus Nogueira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JORGE ALBERTO DESIO, Advogado: Dr. Raphael Feitosa Fisorí, Advogado: Dr. Gustavo Amorim de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte SANTOS FUTEBOL CLUBE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1000390-03.2018.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): MAYARA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Monique Rodrigues do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte FLEURY



S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 412800-02.2005.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 144400-58.2009.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABRICIO PASCOAL D ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 99900-67.2008.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTA DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de afronta direta ao art. 5º, II, da Constituição Federal no tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas" e, prosseguindo no exame do feito, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 12222-24.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 946-12.2012.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ANDRÉ LYRIO BARRETO,



Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono da parte ANDRÉ LYRIO BARRETO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-E-ED-RR - 11433-05.2015.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuizzi, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Embargado(a): MARCOS ANTONIO BESSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 322-58.2014.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLOVIS GALANTE FILHO, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCISCO CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10107-25.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JAÉLIO FERREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, UNIÃO (PGF), Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 96-21.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): LAURENI RODRIGUES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-RR - 120100-20.2006.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OSMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 104600-95.2009.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOIR NEVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do



recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte JOIR NEVES DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-ED-RR - 15300-10.2008.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): ROBERTO CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão, a quem fica assegurado o direito ao usa da palavra para sustentação oral. **Processo: E-ARR - 2062-16.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BERNARDO PINHEIRO MOREIRA LAGE, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. Rafael Façanha Viana, Embargado(a): MASSA FALIDA de MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Advogado: Dr. Grazielle da Costa Lamounier, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, garantir a indenização correspondente ao período de estabilidade como membro da CIPA, nos termos da Súmula 396, I, do TST. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: presente à sessão a Dra. Layla Dias Magalhães Silva, patrona da parte BERNARDO PINHEIRO MOREIRA LAGE, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-ARR - 998-48.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Embargado(a): JASIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente



vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000620-15.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOSE ARTUR PALHETA COSTA, Advogada: Dra. Mayza Tavares da Silva Lopes, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Andre Alves de Lima Bueno, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC". **Processo: Ag-E-RR - 290900-76.2007.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANE ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 94800-27.2000.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): IZIDORO KALINOSKI, Procurador: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-RRAg - 80300-24.2012.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WASHINGTON SANTOS LOBO, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Henrique de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 11246-07.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LUCINETE APARECIDA MAZIERO BENITEZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC". **Processo: Ag-E-Ag-RR - 990-35.2012.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTO LUIZ REICHERT, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 745-28.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILSON ANDRÉ BONINI, Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra



Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-ED-RR - 471-21.2012.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLISA TERESINHA MENDONÇA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 427-47.2013.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVANI SILVA PALMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 15-12-2022. **Processo: ED-E-ED-RR - 25925-10.2014.5.24.0003 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Embargado(a): FERNANDO LUIZ THOMAZ, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-RR - 96740-05.2008.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA - MG, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tarcísio Corrêa Monte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a alteração no estatuto do sindicato Réu, com a consequente mudança em seu registro sindical, para incluir na representação da categoria profissional a limitação da área de exploração de até dois módulos rurais aos produtores que exercem suas atividades em regime de economia familiar, em atenção ao art. 1º, I, "b" e II, "b", do Decreto-Lei nº 1.166/1971. Sucumbência invertida, na forma da lei. Observação 1: presente à sessão a Dra. Carolina Carvahais Vieira de Melo, patrona da parte SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTES CLAROS, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral. **Processo: E-RRAg - 70800-87.2013.5.13.0009 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, IRLÂNIA AZEVEDO DE LIMA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 19100-25.2004.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a):



EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., JOSE ERIVALTER DA SILVA, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento do reconhecimento de grupo econômico em relação à Executada TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: presente à sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-Ag-RR - 1457-93.2017.5.12.0040 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RONALDO ANTONIO ROHDE, Advogado: Dr. Rafael Francisco Dominoni, Advogado: Dr. Rafael Niebuhr Maia de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Madrid, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 608-28.2014.5.03.0089 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Embargado(a): LUCAS RODRIGUES DE ÁVILA, Advogado: Dr. Henrique Adriano da Silva Teixeira, P C DA S QUADRADO DIGITAL - ME, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte VALE S.A. **Processo: E-ED-RRAg - 540-59.2015.5.04.0851 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SIND EMPREG ESTAB BANCÁRIOS DE SANT ANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 216-96.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): ÂNGELO MARCIANO VILELA, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, CESENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-E-RR - 24014-47.2014.5.24.0072 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Carla Abduch, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Aseredo, TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



Regimental. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21394-90.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SCHNEIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ANGELO FABRICIO MULLER DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, JOSE VILMAR ORTIZ OLIVEIRA - ME, LAYOUT PROMOCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. José Dilson Fernandes, PASTAMIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Tanise Gaitkoski Vendruscolo, SIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lucas Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RRag - 20968-96.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Agravado(s): HENRIQUE DE ALBERGARIA BARBOSA FAVARELLI, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20605-55.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DILSE KUHN KONRATH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sido Horst, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte DILSE KUHN KONRATH, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 20557-26.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DIEFENTHALER, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Rafaela Possara Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-RR - 1397-45.2017.5.09.0965. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20309-59.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flavia Nunes Garcia, Agravado(s): ANNE CRISTIAN ESTEVEM DE MENEZES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação da multa. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 3993-35.2010.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TATIANE BEATRIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING



LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 2709-17.2010.5.12.0028 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELISANGELA NATARA DE OLIVEIRA RIBEIRO NEVES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2058-26.2010.5.02.0072 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDMILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 529-59.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARLENE JESUS BRAGA, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogada: Dra. Alice Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Pitanguiera Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: a Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, patrona da parte MARLENE JESUS BRAGA, esteve presente à sessão na sala de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 401-76.2017.5.14.0005 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): BERTONIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 233-43.2018.5.14.0004 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): T. E. BARNABE - ME, Advogada: Dra. Aline Silva Corrêa, Agravado(s): EMANUELLE RAMALHO CORDEIRO, Advogado: Dr. Tiago Paschoal Genova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: a Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte T. E. BARNABE - ME, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 861-39.2013.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARTINA HORST FRIZZO, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC". **Processo: Ag-E-RR - 1001832-21.2014.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDREIA ZANETTI POLI, Advogado: Dr. Danilo Bolonhini Cita, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 119700-12.2007.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): KOLLER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Renato Pereira Pinto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos. Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista interposto, restabelecendo a decisão regional. Observação 1: o Dr. Inor Silva dos Santos, patrono da parte KOLLER AGROFLORESTAL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-RR - 91200-97.2009.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): PEDRO COSTA PERSEVINO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-Rcl - 15951-19.2017.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): 5ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO EM CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-RR - 11175-13.2013.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): RONALDO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2182-90.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ADRIANA MARA DE REZENDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1693-74.2011.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): NILTON CESAR DIAS SPRESTEJOSO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, VESATO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos da União. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1541-54.2015.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Agravado(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC". **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 931-22.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE



SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): QUELIANE SILVA DE JESUS SANTIAGO, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Dr. Joice Gomes da Silva, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 918-33.2013.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUGUSTO JOSE MUSTAFA FIGUEIREDO E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Advogada: Dra. Janaina Campos Dias Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 894-94.2013.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 877-60.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, VERA LUCIA ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 823-89.2016.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDA CARDOSO RIBEIRO SCHULZ FURINI, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogado: Dr. Vitor Humberto Sampaio Neto, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Mariana de Souza Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-E-Ag-RR - 725-23.2011.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-RR - 529-24.2012.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRISCILA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 360-98.2012.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-RR - 289-59.2012.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, MAURICIO JURGINA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-RR - 161-88.2014.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): LUCIANO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-RR - 129-72.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): WARLIY JOSE OTACILIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-ED-RRag - 85-16.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRISCILA DE CARVALHO DINIZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 52-73.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): IVONI LEITE MARQUES, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 117400-69.2013.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, NEREIDA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100985-48.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MVTELECOM EIRELI - ME, VIVIANE GOMES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, Advogado: Dr. Jailson Jose de Moura, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC". Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10519-92.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILAMARA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1358-04.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSIMAIRES ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 443-65.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): NADIR APARECIDA DE MATOS, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 989-56.2011.5.12.0003 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BRASIL IP SUL LTDA., Advogado: Dr. Ademar Costa Filho, JANAINA DIAS DE MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo Custódio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001053-62.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA DELIA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101251-70.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA CERES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Fernandes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC". Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11413-38.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): CAMILA PACHECO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Dr. Gustavo Bonini Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10648-74.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, VITÓRIA SEBASTIANA APARECIDA PIMENTA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1 : impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10317-28.2017.5.03.0107 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10170-43.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS



TÉCNICOS LTDA., VINICIUS CIRINO DE MELO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC". Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 697-34.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROCILANE SALVADOR SANTUCHE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 234600-38.2009.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HUMBERTO SPULDARI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame das matérias consideradas prejudicadas, como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: E-RR - 1686-10.2012.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): CONDOMINIO PORTAL DO LAGO - LOJAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à obrigação disposta nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, devendo ser observadas, ainda, as disposições da Lei nº 14.457/22. Custas, em reversão, pelo réu, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre a condenação de R\$ 20.000,00 arbitrada na sentença, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que participou apenas da sessão anterior, registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20032-21.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELIO ROGERIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-RR - 11120-39.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hélder Santos Amorim, Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte CSN MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1747-**



58.2017.5.17.0141 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANALU MOREIRA DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1392-72.2011.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORDANA PIZZATTO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1344-48.2019.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA NELMA DE LUCENA, Advogado: Dr. Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1264-85.2011.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-RR - 885-24.2013.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NPV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos, POLIANA DE PONTES SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 865-55.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Agravado(s): ANETE MARIA DE MOURA ECKERT, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação da multa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 842-04.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EUGENIA CHAVES DE SOUZA PELOGIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 491-53.2018.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO LUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 139-07.2014.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO OTÁVIO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: E-Ag-RR - 1124-31.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINA CLARA GIANESINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 1086-85.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALVINO JOSE VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 71800-13.2006.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprognio Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20016-52.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDUARDO THOMAZZI CLARAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Silvia Rejane Thomazzi, WCM BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Janos Ernesto Fetter, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC". Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-RR - 1247-63.2010.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISAIAS VITERBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 269-19.2011.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procurador: Dr. Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): ROGÉRIO BLANK PEREIRA, Advogado: Dr. Ernani Jose Pera Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-RR-1397-45.2017.09.0965. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 108500-67.2009.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUTE DO CARMO PEREIRA MACHADO E OUTRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-RR - 443-14.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANILO JOSE SAVARIZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE CT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: ante a



ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000306-77.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONEX TELECOM MANUTENÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, JEFERSON FERNANDES LEAO, Advogada: Dra. Letícia da Silva Prestes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 100384-59.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): CLAUDIA MANCANO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes da Fonseca, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100362-05.2018.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA DUTRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Andressa Lima de Matos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, e por se tratar da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC", retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 80696-89.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATILA IBIAPINA SANTOS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25975-33.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, e por se tratar da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC", retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20654-98.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MIRIANA GOERGEN, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20227-82.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MAIQUEL WILLIANS NUNES FLORINDA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, e por se tratar da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC", retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-RR - 20062-64.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LENIR TERESA JETSKE, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Advogado: Dr. João Homero



da Silva Kochhann, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-RR - 11801-58.2015.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO VALDEZ DELGADO, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11740-27.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCAS VAROTO PIEROTI CONTARINI, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11685-92.2017.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA ANGELA APARECIDA DE SIQUEIRA COSTA), Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11462-68.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ROGERIO CAUN SANTOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, e por se tratar da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC", retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11440-09.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HIDERALDO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11125-32.2015.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA CAROLINA SINICO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10947-32.2017.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CORRETORA E ADMIN DE SEGUROS SOARES ARARAQUARA S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Duarte Brasilino, VANESSA CINTRA CUGLER SHINDE, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10872-62.2016.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): POLLYANNA FERREIRA DE SAO JOSE, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10809-06.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISANE BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, MAIS VALOR T C S DE ALMEIDA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Atila Duderstadt, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10247-88.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suziana Santana Comunian, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): CAMILLE GUIMARAES MALUF, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10205-65.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): DANIELLE MARIA LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Yussef Moreira Dayrell, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1748-82.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS BELLETTINI BENFATTO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1226-37.2012.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO NUNES LIMA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1212-43.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIZA MONALISA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 995-42.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANIELE ESPINDOLA KOERICH, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 810-89.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAROLINA PORTAS



REMOLI MACHADO, Advogado: Dr. Lucas Guimaraes Pieri, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-RR - 323-13.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARCO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, e por se tratar da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC", retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 219-44.2018.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANNE KAROLLINNE TEIXEIRA PELISSARI, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 104-81.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BERENICE SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, PARE NEVES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Charles Cadore Oleques, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, e por se tratar da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC", retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-RR - 47300-93.2003.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILBERTO DALÁCIO FERREIRA, Advogada: Dra. Rafaela Possara Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 15-12-2022. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-Ag-RR - 866-79.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Embargado(a): ANTONIO FRANCA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1002084-03.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARLETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001941-73.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ROGERIO TORRES, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000532-**



60.2018.5.02.0384 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSE CARLOS CATELAN, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12632-41.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DANIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando da Silva Fagundes Marques, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Advogada: Dra. Tatiana de Sá da Costa Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11927-52.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Chagas Fraga, Agravado(s): CASTRO & CASTRO SERVICOS DE CALL CENTER LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. André Mário Goda, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciane Cristine Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11390-67.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA HARUMY HIRAYAMA, Advogado: Dr. Renato Hiroshi Ono, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10983-79.2017.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 145600-06.2007.5.17.0003 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOÃO CÉZAR STRASSMAN, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 11163-41.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SEBASTIÃO VITORINO PIMENTEL, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Advogado: Dr. Paola Victoria Buonamicce, Embargado(a): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Morgana Pereira Galvao, Advogado: Dr. Samira Franca Abdala, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: presente à sessão o Dr. Ronald Christian A. Bicca, patrono da parte METROBUS TRANSPORTE COLETIVO



S.A., a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-ARR - 10821-53.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA TERESA PICINOTO MAGLIA, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tópico. Observação 1: presente à sessão por videoconferência a Dra. Joana Gabriela Pretto Bauer, patrona da parte MARIA TERESA PICINOTO MAGLIA, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-ED-ARR - 1323-55.2012.5.05.0034 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EDSON CERQUEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR - 509-80.2011.5.05.0033. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-ED-Ag-RR - 454-81.2013.5.12.0028 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ISRAEL LUCIANO PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: presente à sessão Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte ISRAEL LUCIANO PEREIRA, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: Ag-E-ED-RR - 264500-85.1996.5.02.0023 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDIVINO FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogado: Dr. Jailton Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: a Dra. FLAVIA SCHENK BERTOLI, patrona da parte VALDIVINO FIGUEIREDO DE SOUZA, esteve presente à sessão na sala de videoconferência. **Processo: E-Ag-AIRR - 261500-78.2008.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIO FERNANDO LA RUBIA NETO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, MASSA FALIDA de COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o



processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC". **Processo: E-Ag-AIRR - 132900-70.2003.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DINORÁ MARIA SCHWAHN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC". Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte DINORÁ MARIA SCHWAHN, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 2172-55.2014.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MEIRE LUCIA PANTUSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria "multa do art. 1.021, §4º, do CPC". Observação 1: presente à sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte MEIRE LUCIA PANTUSO, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-RR - 814-79.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Embargado(a): EDVALDO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para dar validade ao acordo coletivo que considerou como sendo 220 o divisor aplicável para cálculo das horas extras, restabelecendo a decisão regional quanto ao tema. **Processo: Ag-E-RR - 1001085-94.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA BIANCHI, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira Douca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000584-93.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO JONATHAN VALDOVINOS MACHADO, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101390-52.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEAN FELIPPE GARCIA PINTO, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100477-13.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, LOHANA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25799-29.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado:



Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. Henrique Lima, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21100-68.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELAINE TERESA BRESCHIANI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20636-40.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEBORA CARINE DILKIN, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11869-83.2016.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS VINICIUS MENEGUEL DONATI, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Advogado: Dr. Renan Ziliotti Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11747-69.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-RR - 11622-38.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CIBELE BRAGA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11229-08.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAMILA MARI WATANUKI, Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Advogado: Dr. Wellington Luiz de Campos, Advogado: Dr. Rodolfo Cunha Herdade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10259-30.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SOARES BORGES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1859-63.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): JOSE OSVALDO SANTANA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1637-45.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGER NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1460-27.2012.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, Agravado(s): ANDRÉIA VARGAS PIMENTEL, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Onzi Rizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1338-18.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE LUIS PRADO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1185-56.2013.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE SANTI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1135-96.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ALESSANDRA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Advogada: Dra. Andrea Saddi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 259-76.2011.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ VANDERLEI DE PAULA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 191-95.2016.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA
Secretário Substituto da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais